



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	ALEP		Protocolo:
Em:	22/07/2020 20:19		16.755.108-4
CPF Interessado 1:	876.073.281-49		
Interessado 1:	MAURICIO THADEU DE MELLO E SILVA		
Interessado 2:	MAURÍCIO THADEU DE MELLO E SILVA		
Assunto:	TRANSPORTES	Cidade: CURITIBA / PR	
Palavras-chave:	PEDAGIO		
Nº/Ano Documento:	-		
Detalhamento:	PEDIDO DE INFORMAÇÃO REFERENTE AO ERRO DE CALCULO DAS TARIFAS DE PEDÁGIO.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica



Assembleia Legislativa do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO
DO PARANÁ – DER,

Sr. FERNANDO FURIATTI SABOIA

MAURÍCIO THADEU DE MELLO E SILVA, brasileiro, casado,
Deputado Estadual, que abaixo subscreve, com fulcro na Lei nº 12.527/2011,
apresenta a Vossa Excelência

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES,

conforme segue:

Recentemente foram publicadas diversas notícias em variados meios de comunicação de que teriam, possivelmente, ocorrido erros nos cálculos das tarifas de pedágio no Paraná¹.

Ainda, nas mesmas notícias, informou-se que os prejuízos aos contribuintes teriam alcançado a monta de mais de 3 bilhões de reais e, que, acaso confirmado o erro no cálculo, deveria existir reajuste nas tarifas.

Desta forma, com vistas a esclarecer a real situação, requer-se as seguintes informações:

- 1) Quais medidas já foram tomadas com vistas a esclarecer se houve ou não erro no cálculo das tarifas do pedágio?

¹ <https://oparana.com.br/noticia/revisao-dos-calculos-nas-tarifas-de-pedagio-levara-seis-meses-diz-der/>
<https://oparana.com.br/noticia/erro-de-calculo-pode-ter-custado-bilhoes-aos-motoristas-do-pr/>

GABINETE DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911
Telefone: (41) 3350-4295



Assembleia Legislativa do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



2) Se houve contratação de empresa para auditoria, qual empresa foi contratada e como ocorreu referida contratação? Requer-se cópia do procedimento licitatório.

3) Já existe estimativa realizada por este Departamento acerca do montante a mais recebido pelas empresas concessionárias do pedágio?

4) Já existe estimativa realizada por este Departamento acerca de quais das empresas concessionárias teriam, possivelmente, recebido valores a mais?

5) Quais os trechos pedagiados possuíam valores alterados?

6) Requer-se cópia de eventuais cálculos, estudos e outros documentos já levantados acerca da situação, bem como seja informado se existe protocolado acerca do assunto, bem como o número do protocolo e cópia integral do procedimento.

Salientamos que a elaboração do presente requerimento, assim como todos os requerimentos de informação solicitados, se encontram em consonância com o Art. 10 e seguintes da Lei nº 12.527/2011, sendo vedada qualquer exigência relativa a motivação ou que inviabilizem a solicitação.

Importante frisar que é assegurado a qualquer interessado apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

GABINETE DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911
Telefone: (41) 3350-4295



Assembleia Legislativa do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Certo da atenção e do respeito deferidos, requer-se que as informações solicitadas sejam prestadas no menor espaço de tempo possível, para esclarecer os questionamentos aqui apresentados.

O endereço para envio das informações requisitadas é Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, 1º andar, sala 101, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, CEP 80.530-911, nesta Capital.

Curitiba, 22 de Julho de 2020.

Atenciosamente,

REQUIÃO FILHO

Deputado Estadual

GABINETE DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911
Telefone: (41) 3350-4295

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DIRETORIA GERAL

Protocolo: 16.755.108-4
Assunto: Pedido de informação referente ao erro de calculo das tarifas de pedágio.
Interessado: MAURICIO THADEU DE MELLO E SILVA
Data: 23/07/2020 14:41

DESPACHO

Ao DER/DG/GAB,

Encaminhamos o presente protocolado, para análise e informação quanto ao solicitado pelo Deputado Requião Filho.

Em, 23 de julho de 2020.

José Brustolin Neto

Diretor-Geral/SEIL

Documento: **Despacho_2.pdf**.

Assinado por: **José Brustolin Neto** em 23/07/2020 15:33.

Inserido ao protocolo **16.755.108-4** por: **Arlete Bemvinda Leandro** em: 23/07/2020 14:41.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
fd0ff193fe7be992dae1afb9c818a1ea.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
GABINETE DIRETOR GERAL DO DER/PR

Protocolo: 16.755.108-4
Assunto: Pedido de informação referente ao erro de calculo das tarifas de pedágio.
Interessado: MAURICIO THADEU DE MELLO E SILVA
Data: 24/07/2020 10:05

DESPACHO

À DIRETORIA DE OPERAÇÕES:

Encaminhamos o presente protocolado para análise e informação.

Jussara de Macedo B. Malheiros
Gabinete do Diretor-Geral

Documento: **Despacho_3.pdf**.

Assinado por: **Jussara de Macedo B. Malheiros** em 24/07/2020 10:06.

Inserido ao protocolo **16.755.108-4** por: **Jussara de Macedo B. Malheiros** em: 24/07/2020 10:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
ca6ec17058237ab33999df205e7ac292.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÕES



OF. N.º 1228/2020-CCPR-DOP

Curitiba, 30 de julho de 2020

Senhor Coordenador,

Servimo-nos do presente, para encaminhar a essa Consultoria Consórcio Dalcon-Tecon-Afirma, o protocolo nº 16.755.108-4 referente ao pedido de informação quanto ao erro de cálculo das tarifas de pedágio, para análise e demais providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para informações e esclarecimentos que eventualmente se façam necessários.

(datado e assinado eletronicamente)

Karyme Fadel do Amaral Ortolan
Coordenadoria de Concessão e Pedágios Rodoviários

Ilmo Senhor

Paulo Maciel Meyer

M.D. Coordenador Consultoria Consórcio Dalcon-Tecon-Afirma

CURITIBA-PARANÁ

Documento: **OF.1228.20.Pedidodeinformacaoquantoaoerrodecalculodastarifasdepedagio.pdf.**

Assinado por: **Karyme Fadel do Amaral** em 30/07/2020 08:59.

Inserido ao protocolo **16.755.108-4** por: **Karyme Fadel do Amaral** em: 30/07/2020 08:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
c7f2c012a669ef340d27f1685b549acd.

OFÍCIO: 5036/2020

PROTOCOLO: 16.755.108-4

INTERESSADO: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP

ASSUNTO: Pedido de informação referente ao erro de cálculo das tarifas de pedágio.

A/C Eng.º Guilherme Luiz Conte

Coordenador de Concessão e Pedágios Rodoviários – CCPR

Em atendimento à solicitação formulada pela Coordenadoria de Concessão e Pedágios Rodoviários de análise e instrução do processo em epígrafe, através do Ofício n.º 1228/2020-CCPR-DOP, de 30 de julho de 2020, o Consórcio DALCON-TECON-AFIRMA, no exercício da função de apoio ao gerenciamento e fiscalização dos Contratos de Concessão Rodoviária que integram o Anel de Integração do Estado do Paraná (cf. Contrato n.º 057/2019, decorrente da Concorrência n.º 99/2017-DER/DOP), emite o presente parecer técnico, relativo aos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – RELATÓRIO

Trata o presente de Requerimento de Informações de autoria parlamentar, dirigido ao Diretor Geral do DER/PR (fls. 2/4, mov. 2). O referido documento destaca notícias publicadas em vários meios de comunicação, as quais indicavam a existência possíveis erros nos cálculos das tarifas de pedágio no Paraná, que teriam causado prejuízos de mais de 3 bilhões de reais que, se confirmados, gerariam a necessidade de reajuste nas tarifas.

Destarte, com o escopo de esclarecer a real situação dos fatos, encaminha as solicitações de informações contidas nos itens 1 a 6.

O protocolo foi encaminhado à Secretaria de Infraestrutura e Logística, a qual enviou o protocolo para análise e informações da Diretoria Geral do

DER/PR. Esta, por sua vez o encaminhou para manifestação da DOP/CCPR. A Coordenadoria então, conforme citado acima, solicitou os préstimos desta Consultoria (fls. 5, 6 e 7, movs. 3, 4 e 5).

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de requerimento de informações de autoria parlamentar, que tem como objeto eventuais medidas adotadas pelo DER/PR sobre notícias veiculadas¹ a respeito de eventual erro nos cálculos das tarifas de pedágio do anel de integração, que teriam causados danos de até 3 bilhões de reais aos usuários das rodovias.

a) Da Resolução Normativa n.º 004/2019 – AGEPAR

As notícias citadas e o requerimento têm como fundamento a Resolução Normativa n.º 004, de 27 de agosto de 2019, da Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, ora anexada, que dispõe sobre a metodologia de cálculo para o efetivo cumprimento da política tarifária e suas consequências, prevista nos Contratos de Concessão Rodoviária n.º 71 a 75, todos de 1997.

A normativa destaca em seu artigo 1º que tem por escopo regulamentar a citada metodologia, nos casos em que não for aplicado o denominado “Degrau de Pista Dupla” por não atendimento das premissas previstas no Anexo VIII, item 3 dos Contratos de Concessão pelas Concessionárias².

Destaca-se também que a Resolução não é aplicável para os casos em que a Concessionária requereu a aplicação do de grau e teve seu pedido indeferido pelo Poder Concedente, bem como que as hipóteses de substituição de obra de duplicação por qualquer outro investimento ou sua retirada para compensação de qualquer passivo também não geram direito ao retorno financeiro previsto (artigos 2º e 3º).

Já o artigo 4º estabelece como será encontrada a nova taxa para equilibrar os Contratos de Concessão Rodoviária, da seguinte forma:

¹ Disponível em <https://oparana.com.br/noticia/erro-de-calculo-pode-ter-custado-bilhoes-aos-motoristas-do-pr/>. Acesso em 24 de agosto de 2020.
<https://oparana.com.br/noticia/revisao-dos-calculos-nas-tarifas-de-pedagio-levara-seis-meses-diz-der/>. Acesso em 24 de agosto de 2020.

² Documento em anexo.

Art. 4º – A nova taxa a ser estabelecida para equilibrar os Contratos de Concessão Rodoviária será obtida retirando o degrau previsto no Fluxo de Caixa da Proposta Comercial durante o período em que a aplicação do degrau de pista dupla não era devido à Concessionária.

A normativa foi acompanhada da Nota Técnica n.º 001/2019³, da Gerência de Regulação Econômico Financeira da AGEPAR, que analisa o contido no referido Anexo VIII, item 3, dos Contratos de Concessão Rodoviária do Estado do Paraná e descreve a forma para se encontrar a nova Taxa Interna de Retorno (TIR).

b) Da Resolução Normativa n.º 005/2019 – AGEPAR

Importa também, para o completo esclarecimento a respeito do apontado erro de cálculo das tarifas de pedágio, o conteúdo da Resolução Normativa n.º 005, de 30 de setembro de 2019, da Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, ora anexada, que trata da metodologia de cálculo da depreciação a ser aplicada às Concessões do Anel de Integração.

A Resolução foi acompanhada da Nota Técnica n.º 002/2019⁴, também elaborada pela Gerência de Regulação Econômico Financeira da AGEPAR, a qual detalhou as distorções presentes nas aferições do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão realizadas após o ano 2000. Tais distorções, de acordo com a Nota Técnica, decorreram da ampliação do prazo de vida útil dos investimentos, desacompanhada de outras alterações nas demais disposições contratuais, a qual importou em uma redução da TIR sem os correspondentes ganhos para os usuários.

A Nota Técnica aponta ainda que a alteração dos prazos, que causou o desequilíbrio da relação contratual, não foi devidamente justificada ou mesmo expressa nos Termos Aditivos, o que dificultou a verificação das alterações dos cálculos de depreciação, as quais somente foram identificadas com a avaliação pormenorizada das planilhas de equilíbrio correspondentes a cada Termo Aditivo.

Com o objetivo de corrigir as distorções apontadas na Nota Técnica, a Resolução Normativa n.º 005/2019, baseada na ausência de amparo legal para a ampliação dos prazos de vida útil dos investimentos pelas Concessionárias, determina a aplicação das metodologias de cálculo da depreciação originalmente previstas nos

³ Documento em anexo.

⁴ Documento em anexo.

Contratos de Concessão n.º 71 a 76, todos de 1997, e em suas respectivas Propostas Comerciais. Ainda, determina que as Concessionárias apresentem ao Poder Concedente todas as planilhas de depreciação, em sua integralidade, desde o ano 2000, e que o DER realize sua revisão e apresente as novas planilhas, com a correção da metodologia.

c) Das providências decorrentes das Resoluções Normativas

Para dar cumprimento às Resoluções Normativas descritas nos itens anteriores, foram iniciados diversos processos administrativos, os quais se passa a detalhar a seguir.

Primeiramente, por meio do protocolo n.º 16.064.695-0⁵, a AGEPAR solicitou ao DER que apresentasse cronograma de ação e prazos para atendimento à Resolução Normativa n.º 004/2019. À época, a Coordenadoria de Concessões e Pedágios Rodoviários do DER informou que não dispunha de recursos humanos suficientes para o pronto atendimento da solicitação, e requereu o apoio da AGEPAR para a realização dos cálculos de equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos.

Após a realização dos cálculos pela Agência Reguladora, foram protocolados, sob os números 16.585.379-2, 16.585.647-3, 16.585.966-9, 16.586.059-4 e 16.586.140-0, processos administrativos para correção das tarifas básicas do fluxo de caixa principal das Concessionárias responsáveis, respectivamente, pelos lotes 01, 02, 03, 05 e 06 da Concessão. Todos os processos foram apensados ao protocolo de nº 16.586.140-0, ora anexado.

Os processos administrativos foram iniciados com memorandos da Gerência de Regulação Econômico Financeira da AGEPAR, cujo escopo é a correção das tarifas homologadas pela Agência por meio do exercício da autotutela. Na sequência, de forma simultânea, os processos foram encaminhados separadamente às Concessionárias, para manifestação, e em conjunto ao DER, para providências, e à Controladoria Geral do Estado, para ciência, acompanhamento e demais medidas.

A seguir, a CCPR solicitou o encaminhamento dos autos à Procuradoria Consultiva – Autarquias da Procuradoria Geral do Estado, para manifestação, orientações à Autarquia e demais providências quanto às incompatibilidades verificadas pela GREF/AGEPAR, o que ocorreu, conforme decisão do Diretor Geral do DER, em 02 de julho de 2020.

⁵ Documento em anexo.

Em parecer da referida Procuradoria, foram detalhadas as normativas aplicadas ao caso, apontados equívocos quanto às Resoluções Homologatórias citadas em parte dos processos, e sugeriu-se a comunicação à AGEPAR quanto a tais equívocos. Apontou-se também a ausência de processo administrativo referente ao Contrato de Concessão n.º 74/1997 (Lote 04), também citado nas Resoluções Normativas n.º 004/2019 e 005/2019.

O parecer considerou ainda que não restaram suficientemente claras as providências que deveriam ser tomadas pelo DER, bem como que, sendo todos os atos possivelmente afetados pelos processos administrativos de competência da AGEPAR, não se verifica necessidade de intervenção do DER no presente momento, devendo as providências ser solicitadas à Autarquia após decisão da AGEPAR.

O processo foi encaminhado de volta ao DER, com a manifestação da Procuradoria, em 15 de setembro de 2020, e atualmente se encontra na Diretoria de Operações da Procuradoria, para análise e manifestação.

III – MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS

Uma vez esclarecidas as questões de fato e de direito relacionadas aos questionamentos de que trata o presente protocolo, resta apresentar, sinteticamente, as informações solicitadas.

Quanto às medidas que já foram tomadas, tanto pelo DER quanto pela AGEPAR, a respeito do suposto erro de cálculo nas tarifas de pedágio, resumem-se à edição das Resoluções Normativas n.º 004/2019 e 005/2019, da AGEPAR, e ao conteúdo dos processos administrativos descritos no item II-c, acima.

Assim, tem-se que, até o presente momento, não foram iniciados os trabalhos voltados à restituição dos valores que teriam sido recebidos indevidamente pelas Concessionárias. Contudo, importa ressaltar que isso se deve ao fato de os processos administrativos que tratam da matéria se encontrarem em curso, sendo que o atual momento processual não permite a adoção imediata de medidas a esse respeito por parte do Poder Concedente. Ainda, destaca-se que a questão pode ser solucionada juntamente ao encerramento dos Contratos de Concessão, previsto para o ano de 2021, o qual contará com procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro.

Registra-se que não foi realizada a contratação de empresa para auditoria, porém, a revisão dos cálculos referentes às tarifas foi realizada pela AGEPAR, demonstrando suficientemente as incoerências e distorções verificadas nos cálculos do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão em questão.

Conforme se depreende dos processos acima descritos, verificou-se a existência de discrepâncias nos cálculos tarifários referentes a todos os lotes da Concessão do Anel de Integração Rodoviária do Paraná, de forma que pode ter havido recebimento de valores indevidos pelas Empresas Concessionárias Econorte, Viapar, Ecocataratas, Caminhos do Paraná, Rodonorte e Ecovia.

Cumprе salientar, no entanto, os eventuais equívocos indicados pela Procuradoria Geral do Estado, conforme citado anteriormente.

Por fim, quanto à solicitação de encaminhamento dos documentos relacionados à questão que já se encontram disponíveis, cumpre informar que seguem anexos:

- a) Cópia da Resolução Normativa nº 004/2019 – AGEPAR e da Nota Técnica n.º 001/2019 – GREF/AGEPAR;
- b) Cópia da Resolução Normativa n.º 005/2019 – AGEPAR e da Nota Técnica n.º 002/2019 – GREF/AGEPAR;
- c) Cópia do protocolo n.º 16.064.695-0;
- d) Cópia do processo administrativo protocolado sob o n.º 16.586.140-0.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, retornamos o protocolo à DOP/CCPR sugerindo que seja informado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e ao parlamentar solicitante as questões de tramitação e análise que envolvem as mencionadas normativas da AGEPAR a respeito do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão, bem como os apontamentos da Procuradoria Geral do Estado sobre as mesmas.

Ainda, sugerimos que sejam anexadas as Planilhas de cálculos de equilíbrio econômico-financeiro dos Lotes 01, 02, 03, 05 e 06 da Concessão, na forma em que foram anexadas aos processos administrativos citados no item II-c, apresentadas pela AGEPAR, com as ressalvas de que se tratam de dados preliminares.

Sendo o que havia para o momento e colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos que eventualmente se façam necessários, subscrevemo-nos.

Curitiba, 24 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Lopes de Assis
Equipe Técnica Central
OAB/PR n.º 58.389

(assinado eletronicamente)

Susan Squair
Equipe Técnica Central
OAB/PR n.º 97.388

(assinado digitalmente)

Flávio Maurício Marques
Coordenador de Área - Equipe Técnica Central
CREA/PR 26784/D

Documento: **Of.503620.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Flavio Mauricio Marques** em 29/09/2020 11:39.

Assinado por: **Rodrigo Lopes de Assis** em 24/09/2020 18:05, **Susan Squair** em 25/09/2020 09:46.

Inserido ao protocolo **16.755.108-4** por: **Rodrigo Lopes de Assis** em: 24/09/2020 18:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b64fc7ffd9ea01217939a33bb077dfea.

OFÍCIO: 2347/2021

PROTOCOLO: 16.755.108-4

INTERESSADO: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP

ASSUNTO: Pedido de informação referente ao erro de cálculo das tarifas de pedágio.

À Coordenadoria de Concessão e Pedágios Rodoviários

A/C Guilherme Luiz Conte - M.D. Coordenador

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação formulada pela Coordenadoria de Concessão e Pedágios Rodoviários para instrução do processo em epígrafe, conforme Ofício n.º 1228/2020-CCPR-DOP (fls. 7, mov. 5), o Consórcio TECON-AFIRMA-SMB, no exercício da função de apoio ao gerenciamento e fiscalização dos Contratos de Concessão Rodoviária que integram o Anel de Integração do Estado do Paraná (cf. Contrato n.º 057/2019, decorrente da Concorrência n.º 99/2017-DER/DOP), emite o presente parecer técnico, relativo aos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – RELATÓRIO

Após o Ofício n.º 5036/2020 (fls. 8/14, mov. 6), desta Consultoria, sugerindo o encaminhamento do protocolo à Assembleia Legislativa do Paraná e ao parlamentar solicitante para informação quanto às questões de tramitação e análise que envolvem as Resoluções Normativas n.º 004/2019 e 005/2019 e suas respectivas Notas Técnicas, todas da AGEPAR, o protocolo foi encaminhado à Coordenadoria de Concessão e Pedágios Rodoviários.

Todavia, diante da existência de fatos novos, o protocolo retornou a esta Consultoria, para completo das informações anteriormente prestadas.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de solicitação de informações a respeito de possíveis erros no cálculo das tarifas de pedágio no Estado do Paraná, as quais teriam causado prejuízos de mais de 3 bilhões de reais aos usuários, conforme noticiado em sítios eletrônicos que veiculação de notícias.

Nesse sentido, em complemento ao item “III – MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS”, cabem algumas considerações, diante de fatos ocorridos após a elaboração do Ofício n.º 5036/2020 (fls. 8/14, mov. 6).

No que tange as providências adotadas pelas partes, cumpre salientar que a AGEPAR iniciou procedimentos de autotutela de seus atos, a fim de verificar os impactos das citadas Resoluções Normativas e Notas Técnicas nas tarifas dos Contratos de Concessão n.º 71 a 76, todos de 1997.

Como resultado da tramitação desses processos, a AGEPAR decidiu, através das Resoluções n.º 26/2020 (Ecovia), 27/2020 (Concessionária Ecocatartas), 30/2020 (Econorte), 31/2020 (Rodonorte), 32/2020 (Viapar), pela suspensão da tramitação dos processos que tratam de reajuste ou revisão contratual das citadas Concessionárias.

Diante disso, o DER/PR, levando em consideração as Resoluções Normativas n.º 004 e 005, bem como as Notas Técnicas n.º 001 e 002, todas emitidas pela AGEPAR, no ano de 2019, elaborou os respectivos cálculos de forma prévia, remetendo-os, em seguida, àquela Agência para validação.

Destarte, por serem cálculos prévios e carentes de análise e confirmação pela AGEPAR, bem como a condução dos processos de correção das supostas irregularidades estar sendo conduzido pela mesma, entende-se que os requerimentos de encaminhamento destes devem ser dirigidos a ela.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Consórcio TECON-AFIRMA-SMB, no exercício da função de apoio ao gerenciamento e fiscalização, dos Contratos de Concessão Rodoviária, que integram o Anel de Integração do Estado do Paraná, retorna o presente à CCPR, com os complementos aqui feitos, reiterando a conclusão do Ofício n.º 5036/2020, no que tange ao seu encaminhamento.

Sendo o que havia para o momento, e colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos que eventualmente se façam necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Curitiba, 24 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Lopes de Assis

Equipe Técnica Central

OAB/PR 58.389

Ciente,

(assinado digitalmente)

Eng.º Alencar Tiago Dani

Coordenador Geral - Equipe Técnica Central

CREA: PR-98025/D

Documento: **Of.234721.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Alencar Tiago Dani** em 24/03/2021 17:35.

Assinado por: **Rodrigo Lopes de Assis** em 24/03/2021 17:28.

Inserido ao protocolo **16.755.108-4** por: **Rodrigo Lopes de Assis** em: 24/03/2021 17:28.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
38edcd850a62fe38c79c70d5f2f86fc4.



INFORMAÇÃO: 3.252/2021

PROTOCOLO: 16.755.108-4

INTERESSADO: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP.

ASSUNTO: Pedido de informação referente ao erro de cálculo das tarifas de pedágio.

À Diretoria de Operações – DOP:

Trata o presente de Requerimento de Informações de autoria parlamentar, dirigido ao Diretor Geral do DER/PR (fls. 2/4, mov. 2), sobre a existência de notícias publicadas em vários meios de comunicação, as quais indicavam a existência possíveis erros nos cálculos das tarifas de pedágio no Paraná, que teriam causado prejuízos de mais de 3 bilhões de reais que, se confirmados, gerariam a necessidade de reajuste nas tarifas.

De ordem, o protocolo foi encaminhado a Consultoria, que em apoio e subsídio a esta Coordenadoria, emitiu as análises contidas nos Ofícios n.º 5036/2020 (fls. 8/14, mov. 6) e 2347/2021 (fls. 15/17, mov. 7).

No Ofício n.º 5036/2021, a Consultoria destacou que os supostos erros noticiados na mídia têm como fundamento das Resoluções Normativas n.º 004/2019, que dispõe sobre a metodologia de cálculo para o efetivo cumprimento da política tarifária e suas consequências, prevista nos Contratos de Concessão Rodoviária n.º 71 a 76, todos de 1997 e 005/2019, a qual trata da metodologia de cálculo da depreciação a ser aplicada aos referidos Contratos.

Ainda, as referidas Resoluções foram acompanhadas de Notas Técnicas n.º 001 e 002 de 2019, de lavra da Gerência de Regulação Econômico Financeira da AGEPAR, que explicam e detalham os supostos equívocos encontrados nos cálculos.



Nas tratativas para realização dos cálculos, a AGEPAR acabou os elaborando, de forma prévia, iniciando também um processo próprio para correção das tarifas básicas dos fluxos de caixa principal dos Contratos de Concessão. A época da elaboração daquela análise, as providências tomadas eram a abertura dos protocolos 16.585.379-2, 16.585.647-3, 16.585.966-9, 16.586.059-4 e 16.586.140-0, tendo sido anexadas ao presente cópias dos que estavam disponíveis naquele momento.

Em complemento à informação contida naquele documento, foi elaborado Ofício n.º 2347/2021, através do qual a Consultoria informa a evolução dos protocolos citados, que são de responsabilidade da AGEPAR, como a edição, por esta última, de Resoluções suspendendo a tramitação dos processos administrativos que tratem de reajuste e revisão dos Contratos de Concessão, bem como a elaboração dos cálculos prévios pelo DER/PR, encaminhados para análise e validação daquela Agência.

Contudo, como os protocolos são de responsabilidade da AGEPAR, entendeu-se que os pedidos de disponibilização dos cálculos realizados devem ser endereçados àquela Agência.

Face ao exposto, esta Coordenadoria, do ponto de vista estritamente técnico, e de acordo com os documentos ora anexados, propõe o encaminhamento do presente para análise e, se assim entender, aprovação prévia desta Diretoria de Operações.

Após, solicitamos o encaminhamento do presente à Diretoria Geral para o encaminhamento das informações à Assembleia Legislativa do Paraná e ao parlamentar solicitante.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENADORIA DE CONCESSÃO E PEDÁGIOS RODOVIÁRIOS



Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, ao tempo que renovamos a todos nossos sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

(datado e assinado eletronicamente)

Angela de Fátima Nós Alves de Ramos
Coordenadoria de Concessão e Pedágios Rodoviários

(assinado e datado eletronicamente)

Eng.º Guilherme Luiz Conte
Coordenador de Concessão e Pedágios Rodoviários

Documento: **INFOR.XXXX.2021CCPR16.755.1084.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Guilherme Luiz Conte** em 25/03/2021 11:05.

Inserido ao protocolo **16.755.108-4** por: **Angela de Fatima Nos Alves de Ramos** em: 25/03/2021 11:01.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c0565b462d7cf5f7ecbbd7a72784f36d.